



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 264, de 28 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao Chefe do Poder Executivo e dá outras providência.”

A Câmara Municipal de Novorizonte, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem ao Chefe do Poder Executivo, através de diárias, quando do seu deslocamento para atender aos interesse do município.

Parágrafo único – O custeio das despesas a que se refere o caput, se processará através do pagamento de diárias de viagens e/ou ressarcimento dos valores dispendidos para tal fim.

Art. 2º - As diárias de viagem destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem e corresponderão ao deslocamento para fora do município.

Art. 3º - Os valores das diárias e a forma de sua concessão serão objeto de regulamentação através de Decreto Executivo, observado a distância e o destino da viagem.

Parágrafo único – As diárias serão atualizadas periodicamente, sempre que os custos de viagem forem alterados.

Art. 4º - O Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procuradores Municipais, quando representando o Chefe do Executivo, farão às diárias fixadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novorizonte, 28 de dezembro de 2009


ILTON COSTA ARAÚJO
Prefeito Municipal